Birigui – 6 de agosto de 2020.

Parecer: 93 /2020

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1360/2020
Data: 11/08/2020 - Horário: 14:41
Legislativo - PARJU 93/2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 105/2020 – "Autoriza o Poder Executivo a realizar transferências de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, provenientes de recursos federais, nos termos que especifica".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a realizar transferências de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, provenientes de recursos federais, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1317/2020, em 3 de agosto de 2020. Despachado para parecer em 6 de agosto de 2020. Recebido para parecer em 6 de agosto de 2020.

Fazem parte das receitas tributárias do município as transferências de recursos realizadas pelo estado e pela União para compor a receita tributária do próprio município.

Os recursos do respectivo projeto são decorrentes de transferências voluntárias que, como o próprio nome diz, não são cogentes, mas dependem de manifestação de vontades do órgão titular da arrecadação.

Estando claro que não se cuida de receita transferida obrigatória, mas da que é transferida em face de ajuda de um ente a outro, como exemplo o repasse de recursos da União ao estado para promover evento cultural, para construir uma creche etc.

Por transferência voluntária entende-se a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 4320/64. Normalmente a receita transferida dirige-se à celebração de algum convênio entre os entes estatais.

Para que possa haver transferência voluntária é imprescindível dotação específica de acordo com o inciso I, II, III e IV do artigo 25 da Lei nº 4320/64.

Os valores empregados no repasse estão de acordo com o artigo 2º do respectivo projeto, totalizando o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) descriminados conforme o artigo supracitado, estando em conferência com o artigo 26 do termo de colaboração.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbiere

Advogado